



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete com sede no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 200903006		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>468/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/11/2015</b>

### I - RELATÓRIO

Trata o presente processo nº 20093006 de Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete mantido pela Associação das Fundações Educacionais de Ensino Superior de Minas Gerais (AFEESMIG).

IGC Faixa: 3 (três) (2013)

Conceito Institucional: 3 (três) (2015)

Ato de Credenciamento: Lei Municipal nº 831/67 e que foi posteriormente modificada pela Lei nº 1.362/72.

Transcrevo, a seguir, o Parecer da SERES:

*Conforme o cadastro do sistema e-MEC, a IES, que possui IGC 3, oferta os cursos relacionados na Tabela 1.*

*Tabela 1. Cursos da IES no Cadastro do e-MEC (23/9/2015)*

<i>Código</i>	<i>Curso</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>
64805	<i>Ciências Contábeis</i>	3	4
64809	<i>Engenharia Elétrica</i>	2	-
1257825	<i>Engenharia Química</i>	-	3
64807	<i>Serviço Social</i>	2	-

*Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de renovação dos atos autorizativos dos cursos da IES*

<i>Protocolo</i>	<i>Ato</i>	<i>Curso</i>
200903785	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Engenharia Elétrica</i>
200903777	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Serviço Social</i>

*O Processo de recredenciamento da IES foi submetido às análises técnicas dos*

*documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento em tela foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04 a 08/10/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 90205.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceitos insatisfatórios nas dimensões:*

*1. Dimensão 2 - A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.*

*2. Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos itens: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), e 11.2. Titulação do Corpo Docente – Faculdades : no mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes.*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 90205, a SERES concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, tendo em vista o adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 27 a 30/05/2014, e resultou no Relatório nº 105975.*

*Tendo discordado do Relatório da Comissão de Avaliação, a Instituição impugnou-o à Comissão de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que, após a análise do mérito, deliberou pela reforma parcial do Relatório.*

*A CTAA produziu novo Relatório, de nº 119910, com o seguinte quadro de conceitos:*

<i>Dimensão</i>	<i>Conceito</i>
<i>1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional. - 3</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. - 3</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. - 3</i>	<i>3</i>

4. A comunicação com a sociedade. - 3	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. - 3	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. - 3	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. - 3	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. - 3	3
9. Políticas de atendimento aos discentes.- 4	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. - 3	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Deste modo, os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

#### Requisitos Legais

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

### 3. CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO DA SERES

Após o processo avaliativo (sic) referido, a SERES emitiu o seguinte parecer:

“A análise do relatório de avaliação in loco revelou que a comissão de especialistas do INEP, tendo realizado seu trabalho voltado para a reavaliação das condições de funcionamento da IES, com o intuito de verificar o cumprimento das metas estabelecidas para a superação das fragilidades que levaram à celebração do Protocolo de Compromisso, registrou melhorias em todas as dimensões.

O CES-CL apresenta política para o ensino, pesquisa e extensão para os cursos de graduação oferecidos pela IES.

Foi verificado, in loco, que a qualidade dos mesmos está assegurada pelo compromisso e disponibilidade do corpo docente e gestão, além de laboratórios equipados e o envolvimento do corpo discente.

As atividades de Iniciação Científica são pontuais, resultantes do esforço individual de alguns Docentes. A IES incentiva essas ações através de remuneração diferenciada (pagamento de horas-aula) pelo tempo e esforço investido no projeto. Os discentes que participam dos projetos também recebem desconto na mensalidade.

A IES fornece ajuda para participação em eventos científicos. A IES possui um coordenador de atividades de Pesquisa e Extensão, com o objetivo de implementar tais práticas. Foram apresentados relatórios parciais e finais de trabalhos de pesquisa e extensão desenvolvidos na IES.

A IES também produz a Revista Acadêmica Multidisciplinar (MULTICES - ISSN 2317-0379), de periodicidade anual, com artigos da comunidade acadêmica regional. A IES também organizou duas edições do Congresso de Iniciação à Pesquisa Científica (CONIPC) nos anos de 2012 e 2013.

Destaca-se o “Projeto Cidadão Consciente”, em que o Curso de Ciências Contábeis auxilia no preenchimento de Imposto de Renda Pessoa Física. Em relação à inclusão social, as ações realizadas estão de acordo com os documentos oficiais.

*Destacam-se os projetos sociais, realizados pelo curso de Serviço Social: Ações de extensão do curso de Serviço Social no Asilo Dr Carlos Romeiro.*

*A IES conta com uma intérprete de Libras. Uma obra de ampliação está na fase final, assim, como a aplicação de pisos táteis conforme a norma da ABNT.*

*A biblioteca do campus apresenta-se adequada em relação as sua dimensão, luminosidade, acessibilidade e limpeza. Atualmente a Biblioteca possui aproximadamente 7.000 títulos. A biblioteca possui cabines para estudo individual e salas para grupos. Computadores estão à disposição dos estudantes, tanto para acesso ao sistema informatizado da biblioteca, quanto para realização de pesquisas on line.*

*Esta comissão verificou, em reunião com todos os membros da CPA, que tanto a comissão quanto o trabalho desempenhado por ela estão implantados e sistematizados.*

*Nos documentos contábeis analisados, observou-se um aumento substancial no investimento da Mantenedora na aquisição de novos exemplares para a Biblioteca e manutenção de equipamento.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede na Rua Lopes Franco 1001, Carijós, Conselheiro Lafaiete - MG, mantido pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede em Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo á deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Análise do Relator**

Todo processo destaca a situação de insuficiência da IES em relação ao seu desenvolvimento institucional. A conclusão acaba sendo positiva, a partir de resultados quase mínimos no processo avaliativo.

Não se trata de debater ou recusar o processo de diligência, que acabou conduzindo a um protocolo de compromisso. Esse foi cumprido e os resultados da avaliação revelam o alcance dos indicadores pela IES.

O fato, no entanto, é se o alcance aos mínimos, ou pouco além, expressa a melhora da IES aos seus alunos e alunas. A questão é: se a repetição da aplicação do instrumento avaliativo é suficiente para reavaliar, reanalisar ou rever uma IES que não conseguiu demonstrar desenvolvimento acadêmico adequado.

Não há, da parte desse relator, contrariedade com a conclusão da SERES. Antes, solicita que esses procedimentos sirvam ao debate amplo com o próprio CNE no sentido de aprimorá-los.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede na Rua Lopes Franco, nº 1001, bairro Carijós, município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (AFEESMIG), com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a

redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente